



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.068, de 18 de maio de 1.974.

Súmula :- Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo para o fim que se especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, até o valor de Cr\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1.970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1.972, e Resolução nº 254, de 15 de março de 1.973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à:

- a) - execução dos serviços de iluminação pública;
- b) - execução de serviços de calçamento a paralelepípedos, pavimentação asfáltica e aquisição de tratores agrícolas para a patrulha mecanizada desta Prefeitura.

O Prefeito poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Mu



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

fl. 02

nicipio terá que ocorrer, como condição para a obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), com recursos oriundos do empréstimo constante no art. 1º, desta Lei, nas dotações que se farão exigidas, e lançará mão dos recursos constantes na verba 4.1.1.2.94, do Orçamento vigente, na importância de Cr\$84.900,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), representando 20% (vinte por cento) do total do empréstimo a ser contratado, totalizando a importância de Cr\$504.900,00 / - (quinhentos e quatro mil cruzeiros). Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem / insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos / 18 dias do mes de maio de 1.974.

LIBERTO MANTOVANI

Director Administrativo

Dr. WALDYR O. FUGLIESI

Prefeito Municipal

D/MIS